



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VIII - Recife, sexta-feira, 13 de agosto de 2021 - Nº 154

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 154 DE 13/08/2021**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração

**1.2 - Secretaria de Administração:**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 3900000795.000096/2021-30, **RESOLVE:**

**Nº 1.955**-Autorizar o afastamento parcial da servidora **SILVIA RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA E VASCONCELOS VILA NOVA**, matrícula nº 272497-9, para a elaboração da tese relativa ao Doutorado em Sociologia da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, a partir da publicação desta portaria até 31 de agosto de 2022, fixado em 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo da servidora.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração

**SEGUNDA PARTE**

**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 3740, DE 11/08/2021 – Designar** o Agente de Polícia **Rafael Nunes de Almeida**, mat. nº 399903-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 92ª Circ. – Bonito, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3741, DE 11/08/2021 – Designar** o Escrivão de Polícia **Gibson Henrique Araujo de Melo**, mat. nº 296796-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 11ª Circ. – Afogados, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Erika Andrea Xavier**, matrícula nº 272822-2, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3742, DE 11/08/2021 – Designar** a Comissária de Polícia **Erika Andrea Xavier**, mat. nº 272822-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 11ª Circ. – Afogados, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3743, DE 11/08/2021 – Designar** o Agente de Polícia **Lucas Sodre da Mota Pereira**, mat. nº 350662-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 1ª Equipe de Plantão da DP de Atos Infracionais, da UNIPRAI/DPCA, ficando dispensada a Agente de Polícia **Suenya Fernanda Santana de Lima**, matrícula nº 386952-0, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3744, DE 11/08/2021 – Designar** o Agente de Polícia **Jorge Sanderson da Silva**, mat. nº 399893-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 92ª Circ. – Bonito, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3745, DE 11/08/2021 – Designar** o Comissário de Polícia **José Ivanilson Dantas Vieira**, mat. nº 350847-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 144ª Circ. – Correntes, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Ewerton Leal Rodrigues**, mat. nº 350791-2, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3746, DE 11/08/2021 – Designar** o Comissário de Polícia **Ewerton Leal Rodrigues**, mat. nº 350791-2, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 144ª Circ. – Correntes, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

**Nº 3747, DE 11/08/2021 – Designar** a Escrivã de Polícia **Luce Caetano de Vasconcellos**, mat. nº 350906-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 9ª Circ. – Ipsep, da 3ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 13/07/2021.**

**Nº 3748, DE 11/08/2021 – Designar** o Escrivão de Polícia **Wagner Wanderley Oliveira da Silva**, mat. nº 296807-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 34ª Circ. – Maria Farinha, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensado** o Escrivão de Polícia **Rodrigo Vilarim Mota**, mat. nº 350982-6, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3749, DE 11/08/2021 – Designar** a Agente de Polícia **Cristiane Dias de Lemos**, mat. nº 387695-0, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 171ª Circ. – Iguaraci, da 20ª DESEC/GCOI-2/DINTER-2, ficando dispensado o Agente de Polícia **Marcelo da Fonseca Oliveira**, mat. nº 387433-8, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3750, DE 11/08/2021 – Designar** o Comissário de Polícia **José Janilson de Souza**, mat. nº 151814-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 112ª Circ. – Tacaimbó, da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3751, DE 11/08/2021 – Dispensar** o Agente de Polícia **Renato da Silva Rocha**, mat. nº 387638-1, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 95ª Circ. – Altinho, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 20/07/2021.**

**Nº 3752, DE 11/08/2021 – Designar** o Agente de Polícia **Paulo Sergio de Souza**, mat. nº 387310-2, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 95ª Circ. – Altinho, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3753, DE 11/08/2021 – Designar** a Escrivã de Polícia **Michelle Barreto de Carvalho**, mat. nº 273008-1, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 96ª Circ. – Agrestina, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Escrivão de Polícia **Edcarlos Cazé Pessoa**, mat. nº 351013-1, **com efeito retroativo a 02/08/2021.**

**Nº 3754, DE 11/08/2021 – Designar** a Escrivã de Polícia **Lucy Francisca de Barros Soares**, mat. nº 273296-3, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 20ª Circ. – Jaboaão dos Guararapes, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Danielle Montarroyos Simões**, mat. nº 386645-9, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3755, DE 11/08/2021 – Designar** o Comissário de Polícia **Ricardo Oliveira Bruce**, mat. nº 221252-8, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial da DP da 15ª Circ. - Alto Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **ficando dispensada** a Comissária de Polícia **Késia Pereira da Silva**, mat. nº 319993-2, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3756, DE 11/08/2021 – Designar a Agente de Polícia Kassiane Santana Santos**, mat. nº 385402-7, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística da DP da 15ª Circ. - Alto Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3757, DE 11/08/2021 – Designar a Comissária de Polícia Patrícia Maria da Silva**, mat. nº 320005-1, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo da DP da 15ª Circ. - Alto Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**Nº 3758, DE 11/08/2021 – Designar o Agente de Polícia Emerson Alves Campelo**, mat. nº 386653-0, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 29ª Circ. – Igarassu, da 8ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensado o Comissário de Polícia **Anderson de Franca Lima**, mat. nº 273787-6, **a contar de 16/08/2021.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3759, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2017.12.5.002586 - 2ª CPDPM – SEI Nº 7405037-8/2017**

**Aconselhado: Sd PM Mat. 105029-0 MAURO BRASIL DE SÁ LEITÃO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação, em síntese, de ser o Aconselhado mandante do assassinato da mulher indicada nos autos, que ocorreu às 20:30h do dia 16 de fevereiro de 2017, na Rua Pedro Lins de Moraes, em frente ao número 58, entrada ao lado do Armazém Coral, bairro do Janga, Paulista/PE, motivo pelo qual ele foi preso preventivamente, ato que foi executado por policiais da 7ª Delegacia de Polícia de Homicídios – Paulista, em 26 de julho de 2017; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento de que a imputação assacada contra o Increpado é consistente, razão pela qual reprovou o militar incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnado pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o Sd PM Mat. 105.029-0 MAURO BRASIL DE SÁ LEITÃO CULPADO das acusações apuradas no presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, por isso determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no Art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que as suas condutas violaram as disposições do Art. 1º, Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, I, VII, XIV, XVI, XIX, XX e XXXIV do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, §§ 2º e 3º, do Art. 27, I, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, assim como o § 2º do mesmo dispositivo, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3760, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.002169 - 1ª CPDPM – SEI Nº 2019.12.5.002169**

**Aconselhado: Cb PM Ref. Mat. 107812-7 THIAGO PAULINO DOMINGOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação, em síntese, de haver o Imputado, no dia 10 de julho de 2019, na Avenida Rui Barbosa, nº 01, próximo ao pólo Heliópolis, em Garanhuns-PE, aproximado-se da sua ex-companheira indicada nos autos, descumprindo medida protetiva anteriormente concedida em favor dessa mulher, e ameaçado-a de morte; **CONSIDERANDO** defluir dos autos a imputação que, em tal ocasião, o policial puxou, com agressividade, o braço dessa vítima e rasgou a sua blusa, dando início a uma discussão, tendo Ademar Lopes da Silva Filho, então namorado dela, intervido na contenda; **CONSIDERANDO** constar no processo a acusação que, nessa ocasião, o Increpado sacou uma arma de fogo e ameaçou aquelas duas pessoas, apontando o armamento para o homem e afirmando para a mulher que iria matá-la, se ela não saísse daquela cidade em três dias; **CONSIDERANDO** emergir do caderno a imputação que, por volta das 21:11h do dia 11 de julho de 2019, quando o Aconselhado estava, na Delegacia de Polícia, sendo preso em razão daqueles fatos, por força do mandado de prisão expedido pela Exma Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns, ameaçou a vítima, através de ligação telefônica; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão Processante chegou ao entendimento de que o policial é CULPADO das acusações, alegando haver restado comprovado que ele passou a ameaçar e perseguir a sua ex-companheira, após o fim do relacionamento, fatos que ocorriam, inclusive, no local de trabalho da mulher, chegando a ameaçá-la, com uso de arma de fogo, e a agredi-la, rasgando a sua blusa, no dia 10 de julho de 2019, no local antes indicado, onde também ocorreu a quebra de medida protetiva; **CONSIDERANDO** a Tríade haver destacado que restou comprovada que o Increpado agiu dolosamente e de maneira premeditada, prejudicando de forma grave a vida de sua ex-esposa, a qual além de perder o seu emprego e abandonar a cidade de Garanhuns por medo das ameaças perpetradas pelo policial, ainda, ficou traumatizada, passando a consumir medicamentos antidepressivos **CONSIDERANDO** que por conta disso, o Colegiado asseverou que o Imputado

é INCAPAZ de permanecer compondo as fileiras da Corporação, por haver incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do Inciso I do Art. 2º do Decreto Estadual nº. 3.639, de 19 de agosto de 1975, devendo, salvo melhor juízo, ser punido disciplinarmente com a sanção de exclusão a bem da disciplina, conforme disposto no Art. 28, inciso V, da Lei nº. 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Auxiliar Militar exarou Nota Técnica (fls. 149/150), aprofundando a fundamentação ofertada pela Comissão, consignando que o policial foi condenado no Processo Crime nº 0002298-73.2019.8.17.0640, em trâmite na 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns-PE, a uma pena de 07 (sete) meses e 10 (dez) dias de detenção pelos fatos objeto de apuração, quais sejam, a ameaça e o descumprimento da medida protetiva; **CONSIDERANDO** haver sido demonstrado no Parecer Técnico que, no dia 11 de julho de 2019, quando estava sendo preso na Delegacia de Polícia, o Increpado ameaçou a vítima, por meio de ligação telefônica; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o teor do Relatório Conclusivo, com os acréscimos propostos na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar o Cb PM Ref. Mat. 107.812-7 THIAGO PAULINO DOMINGOS CULPADO das acusações acima indicadas, bem como incapaz de permanecer integrando a PMPE, por isso determino a imposição a ele da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, prevista no Art. 28, V, da Lei 11.817/00, por entender que as suas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 3º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, IV, VII, XVI, XIX, XX e XXXVII do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, §§ 2º e 3º, do Art. 27, I, III, IV, XII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco) e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I e VI, assim como o § 2º do mesmo dispositivo, e do Art. 8º, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em DOE; **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3761, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.001749, SEI Nº 3900000082.000010/2019-91**

**Aconselhado: 2º Sgt RRPM Mat. 10065-0 (102.216-4) JECONIAS PEREIRA DE SOUZA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, em síntese, restou comprovado que, na madrugada do dia 24 de setembro de 2017, o aconselhado adquiriu pela quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) uma bomba lava jato e duas peças de cabos flexíveis, os quais foram objeto do furto praticado pelo menor identificado nos autos que vitimou o proprietário da casa localizada na Rua Sargento Joaquim Severino de Lima, Bairro da COHAB, em Serra Talhada-PE, também qualificado nos autos; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pela comissão permanente de disciplina competente, sugerindo a aplicação da reprimenda de exclusão a bem da disciplina ao militar aconselhado; **RESOLVE: I** – julgar o aconselhado culpado; **II** – aplicar a reprimenda de Exclusão a Bem da Disciplina em desfavor do aconselhado, com fulcro no disposto no art. 28, incisos V da Lei nº 11.817/2000, porquanto violou o que dispõem o art. 27, incisos IV, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974, c/c o art. 4º e seus parágrafos e art. 8º, § 1º do Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco, aprovado por meio do Decreto nº 22.114/2000, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo e no relatório complementar do PADM, bem como do Despacho exarado pelo Corregedor Auxiliar Militar; **III** – informar que o eventual recurso disciplinar deve ser apresentado em conformidade com a Portaria do Secretário de Defesa Social Nº 328, de 21/01/2020, publicada no BG da SDS nº 015 de 23JAN2020; **IV** - Publicar em D.O.E; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 154, de 13/08/2021).

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3762, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.001157 - SEI Nº 7405623-0/2016**

**SINDICADO: Sd PM Mat. 117469-0 LUIZ HENRIQUE BRANDER CASTRO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Imputado em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3763, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.003179 - SEI Nº 2020.8.5.003179**

**SINDICADO: Cb RRPM Mat. 31135-9 RICARDO SORIANO LISBOA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, com as alterações propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Imputado em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados naqueles opinativos e no Despacho Homologatório; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3764, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.004257 - SEI Nº 2020.12.5.004257**

**ACONSELHADO: Ex-CB PM Mat. 106582-3 CLEBESON FELIPE DOS SANTOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação de haver o Imputado sido flagrado, no dia 20 de abril de 2017, por volta das 05h45min, na sua residência situada no endereço apontado nos autos, possuindo irregularmente o Revólver, oxidado, marca Taurus, calibre .38 especial, número de série LJ34360, que estava em cima de uma estante da sala, sendo por esse motivo autuado em flagrante delito no Grupo de Operações Especiais (GOE) da Polícia Civil de Pernambuco, como incurso no Art. 12 da Lei 10.826/03 (Posse Irregular de Arma de Fogo); **CONSIDERANDO** defluir dos autos que a apreensão da arma deu-se durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão nº 2017.0121.1542, bem como do mandado de prisão temporária nº 2017.0121.001546, expedido em desfavor do ex-militar, como parte da investigação policial desencadeada na Operação denominada "Cães de FU", que constituiu o objeto de apuração do Conselho de Disciplina tombado sob o SIGPAD nº 2018.12.5.002225; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, a Comissão demonstrou que o Imputado é culpado da acusação, razão pela qual pugnou pelo imposição ao ex-policial dos efeitos decorrentes da aplicação de reprimenda disciplinar; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações na fundamentação propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar o Ex-CB PM Mat. 106.582-3 CLEBESON FELIPE DOS SANTOS culpado das acusações; II – Impor ao Ex-Militar todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 25 (vinte e cinco) dias de detenção, por haver a sua conduta enquadrado-se na falta disciplinar prevista no art. 139 do Código Disciplinar dos Militares do Estado c/c o Art. 17, II, "e" da Portaria Normativa do Comando Geral da PMPE nº 357, de 19 de abril de 2019, publicada no Suplemento Normativo (SUNOR) nº 022, de 02 de maio de 2019, não existindo atenuantes ou agravantes, no entanto, **deixando de determinar a privação de liberdade do Inculpado**, em razão da vedação imposta pelo art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; III - Em razão da condição de ex-policial militar do Inculpado, a execução da medida disciplinar aplicada deverá ficar condicionada a uma eventual reintegração; IV - Publique-se em BG da SDS; V – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3765, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002038 - SEI Nº 2020.8.5.002038**

**SINDICADA: SD PM Mat. 120808-0 RENATA MEDEIROS DE FRANÇA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a imputação de haver a Sindicada, no dia 10 de outubro de 2019, realizado uma ligação telefônica para a policial militar qualificada nos autos, acusando-a de manter um relacionamento amoroso com o seu esposo, também policial militar, bem como proferido palavras de calão contra ela e ameaçado-a, dizendo que iria à Unidade onde a vítima é lotada, para expor o fato, bem como agredir-la e mostrar a todos "quem era ela"; **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, o Encarregado demonstrou que a Imputada é culpada da acusação, razão pela qual pugnou pelo imposição a ela dos efeitos decorrentes da aplicação da reprimenda de prisão; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo e a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, com as alterações na fundamentação propostas no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I - julgar a SD PM Mat. 120.808-0 RENATA MEDEIROS DE FRANÇA culpada das acusações; II – Impor à Militar todos os **efeitos administrativos** que decorrem da aplicação da reprimenda de 23 (vinte e três) dias de prisão, por haver a sua conduta enquadrado-se na falta disciplinar prevista no Art. 113 do Código Disciplinar dos Militares do Estado, devendo serem consideradas as atenuantes previstas no Art. 24, I e II, bem como a agravante disposta no inciso II do Art. 25, todos da Lei Estadual nº 11.817/00, no entanto, **deixando de determinar a privação de liberdade da Inculpada**, em razão da vedação imposta pelo Art. 18, VII do Decreto-Lei nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.967/2019 c/c o Decreto Estadual nº 50.014/2020; III – Delegar ao Comandante da Unidade onde se encontra lotado a Imputada a competência para adotar a providência pendente estatuída no Art. 32, inciso V da Lei 11.817/00; IV - Publique-se em BG da SDS; V – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3766, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2020.5.5.004411 -SEI Nº 2020.5.5.004411**

**Licenciando: Sd PM 116340-0 LUIZ FERNANDES DO NASCIMENTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos em face do Licenciando; **CONSIDERANDO** o imperativo que decorre do Art. 3º, § 2º, do Provimento Correcional nº 18/2021 Cor.Ger./SDS, de 1º de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral/SDS nº 022, de 03 de fevereiro de 2021, normativo que foi editado em razão das alterações promovidas pela Lei nº 13.967/2019 no Art. 18 do Decreto-Lei nº 667/1969. **RESOLVE: I** - Extinguir o presente processo sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina contra o Imputado, nos termos do Art. 2º, I, "b" e "c" do Decreto Estadual nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório, na Nota Técnica, no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3767, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - CD SIGPAD nº 2019.12.5.001280 – CG/SDS, SEI nº 2019.12.5.001280**

**Aconselhado: Sd PM Mat. 108506-9 IVANHOE WINBLENDON HANSSEN ARAUJO DO NASCIMENTO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que restou comprovado que, no dia 30/11/2018, na Rua 10 de novembro, no Bairro de Cavaleiro, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, após haver se envolvido em uma discussão com a nacional qualificada nos autos, o militar foi autuado em flagrante delito pela autoridade policial da 6ª Seccional de Polícia Civil - Plantão por infração aos artigos 140 e 147 do CPB, com a implicações da Lei nº 11.340/06; **CONSIDERANDO** que, pelo exposto, o militar incidiu no que dispõe o art. 113 da Lei nº 11.817/00, porquanto restou claro que se envolveu em escândalo, comprometendo o prestígio da Corporação; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, pugnando pela aplicação de punição disciplinar; **RESOLVE: I** - julgar o militar inativo culpado de incidir na transgressão tipificada no artigo 112 da Lei nº 11.817/2000; **II** – impor **os efeitos administrativos** que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, como consequência da conduta que incidiu na transgressão de natureza grave, tipificada no art. 112 da Lei nº 11.817/00, nesse contexto, estando presentes a agravante do inciso VIII do art. 25, bem como a atenuante do incisos I do art. 24 da Lei nº 11.817/00; **III** - delegar ao comandante da OME onde o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, atualizar o comportamento do militar em epígrafe, nos termos do art. 32, inciso V da Lei nº 11.817/00; **IV** - **no que se refere à privação de liberdade**, determinar que se observe a **vedação expressa** no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **V** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3768, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - CJ SIGPAD nº 2019.11.5.000351 – CG/SDS, SEI nº 3900000026.000013/2018-18**

**Justificante: Maj RR PM Mat. 606841-3 PAULO JOSE FERRAZ**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas de que o Oficial justificante teria incorrido no desvio ético-disciplinar violador da honra pessoal, do pundonor militar ou do decoro da classe; **CONSIDERANDO** que o aludido oficial, que, ao tempo do fato já era idoso, logrou êxito em demonstrar que cometeu a conduta incidente na transgressão disciplinar disposta no art. 113 da Lei nº 11.817/00, sob o manto de causa de justificação, prevista no inciso II do art. 23, também da Lei nº 11.817/00; **CONSIDERANDO** que a presente deliberação não conduzirá ao prejuízo da instauração de novo Conselho de Justificação em caso de condenação com trânsito em julgado nos autos da Ação Penal nº 0000124-83.2017.8.17.0730, da competência da Vara Criminal da Comarca de Ipojuca; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório sugerindo a absolvição disciplinar; **RESOLVE: I** – absolver o militar da acusação de ter cometido desvio ético-disciplinar violador da **honra pessoal, do pundonor militar ou do decoro da classe**, com fundamento no art. 439, alínea "e" do CPPM, aplicável de forma subsidiária aos processos administrativos disciplinares militares nos termos da Instrução Normativa nº 02/2017/Cor.Ger./SDS, publicada no BG da SDS nº 202, de 26OUT2017; **II** - absolver o militar da **transgressão disciplinar disposta no art. 113**, com fundamento no inciso II do art. 23 todos da Lei nº 11.817/00; **III** - publicar a presente deliberação em BG/SDS; **IV** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3769, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2018.8.5.001618 – CG/SDS, SEI nº 7405724-2/2014**

**Sindicado: Sd PM Mat. 109658-3 CARLOS EDUARDO LOPES DE ANDRADE**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, a presente sindicância administrativa foi instaurada em desfavor do Aconselhado acima identificado por ter, em tese, no dia 14/11/2014, por volta das 23h00, em uma festa chamada Festa da Laranja, no município de Sairé/PE, agredido fisicamente o denunciante com um soco no lado esquerdo da face, após o mesmo tentar explicar que o copo de bebida deixado em cima do capô da viatura não era seu, mas sim de outro cidadão desconhecido; **CONSIDERANDO** que, conforme ficou assentado no relatório firmado pelo Oficial sindicante, não foi possível comprovar a veracidade das agressões física ou verbal que foram imputadas ao sindicado, notadamente quanto à ausência do denunciante e aos depoimentos das testemunhas, de modo que não houve elementos capazes de comprovar o animus doloso ou culposo do sindicado quanto ao fato apurado; **CONSIDERANDO** o vasto histórico de elogios por bons serviços prestados à PMPE registrados no assentamento do militar (fls. 38/69); **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS acolheu o relatório da autoridade processante e, em parte, a Nota Técnica exarada pelo Corregedor Auxiliar Militar, pugnando pelo arquivamento dos autos desta SAD; **RESOLVE: I** - absolver o militar sindicado, por inexistência de provas das condutas ilícitas das quais foi acusado, a teor das razões de fato e de direito constante no referido relatório da autoridade processante, na nota técnica do corregedor auxiliar militar e no parecer técnico da assessoria; **II** - publique-se em BG da SDS; e **III**- retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3770, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - 3ª CPDPM - SEI Nº 2016.12.5.000528 - SIGPAD Nº CD 7400170-1.2015**

**Aconselhado: CB RR PM Mat. 980377-7 JOEL MAURINO DO CARMO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria do Secretário de Defesa Social nº 2308, de 26/04/2019, publicada no BG da SDS nº 079, de 27/04/2019, tratando do Conselho de Justificação nº 10.104.1016.0001/2015.2.4-2ª CPDPMCJ (SEI 3900009431.000010/2019-58); **CONSIDERANDO** que o aludido CJ está em trâmite perante o TJPE sob o tomo nº 0002497-75.2019.8.17.0000; **CONSIDERANDO** que, em atenção ao Parecer da PGE nº 105/2019, a administração pública está impossibilitada de impor medida idêntica à adotada no Conselho de Justificação nº 10.104.1016.0001/2015.2.4-2ª em relação ao aconselhado; **CONSIDERANDO** a prerrogativa prevista no art. 8º, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu acolher Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – arquivar o vertente PADM; **II** - publicar em BG da SDS; **III** - retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3771, DE 11/08/2021 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.003196 - CG/SDS - SEI Nº 2020.8.5.003196**

**Sindicados: TC PM Mat. 910569-7 ALEXANDRE WANDERLEY DE CARVALHO e ST PM Mat. 940743-3 MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar possíveis desvios de condutas ético disciplinares na data de 16/08/2021, pelos sindicados. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Autoridade Processante chegou ao entendimento, através de relatório, que restou provado, nos autos evidências de cometimento de transgressão disciplinar. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o opinativo constante no relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver todos os sindicados, por não ter sido comprovado a incidência de dolo nos fatos constantes na acusação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. Outrossim, salienta-se que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3772, DE 11/08/2021 DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2020.8.5.002020.**

**SINDICADOS: Comissário de Polícia MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, matrícula 152787-8, e Agente de Polícia MAURO CÉSAR BRANDÃO, matrícula nº 221139-4.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, da Lei Complementar nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a



Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as condutas funcionais do **Comissário de Polícia MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, matrícula 152787-8**, e do **Agente de Polícia MAURO CÉSAR BRANDÃO, matrícula nº 221139-4**, consistentes em ausências injustificadas a audiências realizadas pelo Poder Judiciário de Pernambuco mesmo cientes das respectivas convocações; **CONSIDERANDO** que pesou em desfavor do Comissário de Polícia MARCOS ANTÔNIO DE LIMA o fato de não haver comparecido à audiência realizada no dia 09/04/2019 na Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, enquanto que, no tocante ao Agente de Polícia MAURO CÉSAR BRANDÃO, haver faltado, no dia 29/03/2019, à audiência realizada pela 2ª Vara Criminal da Comarca do Paulista; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos que o Comissário de Polícia Marcos Antônio de Lima cumpriu o seu dever de comparecimento à audiência em ação penal em tramitação na Vara Criminal da Comarca de Ipojuca, não havendo, portanto, transgressão disciplinar a ser atribuída ao aludido policial civil; **CONSIDERANDO** que haver sido provado nos autos que o Agente de Polícia Mauro César Brandão tomou conhecimento da sua designação para prestar depoimento na audiência relativa ao dia 29 de março de 2019 na 2ª Vara Criminal da Comarca do Paulista, mas não compareceu, deixando de apresentar a justificativa na oportunidade, desobedecendo o regramento constante na Portaria GAB/PCPE nº 032/2014; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2020.8.5.002020. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO** de 02 (dois) dias ao **Agente de Polícia MAURO CÉSAR BRANDÃO, matrícula nº 221.139-4**, por ter ajustado a sua conduta disposto segunda parte do inciso XXV (**XXV - Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar o cumprimento dos seus deveres.**) do art. 31 da Lei nº 6423/1972, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 e do art. 35 do mesmo Diploma Legal; **II – DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo em relação ao **Comissário de Polícia MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, matrícula 152.787-8**; **III - Determinar** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado **MAURO CÉSAR BRANDÃO, matrícula nº 221.139-4**, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do e mail [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br); **IV - Publique-se** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V – Devolvam-se** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3773, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002109 - SINDICADOS: Agentes de Polícia Civil ALEXANDRE ALVES SIMÃO, matrícula nº 350664-9, MÁRCIO ADÃO DA SILVA, matrícula nº 350528-6 e MARCOS ANDRÉ DE SANTANA, matrícula nº 319799-9.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional dos **Agentes de Polícia Civil ALEXANDRE ALVES SIMÃO, matrícula nº 350664-9, MÁRCIO ADÃO DA SILVA, matrícula nº 350528-6 e MARCOS ANDRÉ DE SANTANA, matrícula nº 319799-9**, à época, lotados na Delegacia de Polícia da 10ª Circunscrição – Ibura; **CONSIDERANDO** que pesou em desfavor dos sindicados possível agressão na face do adolescente R. da S. S, ocorrida no dia 26MAR2019, na Rua Nova Esperança, no bairro do Ibura, nesta cidade, noticiada na audiência pelo infrator por ocasião da audiência de apresentação ao Ministério Público; **CONSIDERANDO** que restou comprovado durante a instrução probatória que as lesões constatadas no laudo de perícia traumatológica n.º 13521/2019 se deram na região lombar do adolescente, o que diverge da narrativa de agressões na face; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios de nexo de causalidade entre a conduta dos policiais sindicados e a lesão constatada no adolescente infrator; **Considerando** a inexistência de elementos justificadores capazes de comprovar a responsabilização disciplinar no comportamento funcional dos sindicados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002109. RESOLVE: I - Determinar** o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa em desfavor dos Agentes de Polícia Civil **Alexandre Alves Simão, matrícula nº 350664-9, Márcio Adão da Silva, matrícula n.º 350528-6 e Marcos André de Santana, matrícula 319799-9**, pelos fatos constantes nos autos; **II - Publique-se** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - Devolver** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3774, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2020.14.5.002446.**

**IMPUTADOS: Delegado de Polícia Roberto Fonseca de Oliveira, matrícula nº 208215-2, e do Comissário de Polícia designado José Carlos Vital da Silva, matrícula nº 381159-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, da Lei Complementar nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado com a finalidade de



apurar a conduta funcional do Delegado de Polícia Roberto Fonseca de Oliveira, matrícula nº 208.215-2, e do Comissário de Polícia designado José Carlos Vital da Silva, matrícula nº 381.159-0, lastreada nas informações instrumentalizadas através do processo SEI nº 3900000794.000311/2019-98, originário da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Petrolina; **CONSIDERANDO** que o objeto disciplinar em desfavor do imputado Roberto Fonseca de Oliveira, em tese, crime de injúria, consistentes em mensagens de texto de cunho pejorativo enviadas à ex-companheira Taís Bezerra Vilela da Silva no mês de julho de 2018, apurado nos autos do Inquérito Policial nº 09904.9017.00744/2019-1.3; **CONSIDERANDO** que o presente PADE apurou também fatos contidos no Inquérito Policial nº 09904.9017.01362/2019-1.3., que investigou a notícia de suposto crime de sequestro do filho menor do imputado Roberto Fonseca de Oliveira em comunhão de designios com o servidor José Carlos Vital ocorrido dia 03/03/2019; **CONSIDERANDO** que em relação ao suposto sequestro atribuído aos imputados Roberto Fonseca de Oliveira e José Carlos Vital não há nos autos a demonstração de que tal fato se evidenciou; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos a existência de injúrias recíprocas em situação de discussão acalorada entre o imputado Roberto Fonseca de Oliveira e ex-companheira e tal fato ocorreu na esfera privada, não repercutindo na esfera disciplinar por não ter sido levado ao conhecimento público, ou praticada em razão da função ou em dependências de órgãos da Administração Pública, sendo o inquérito policial encaminhado sem indiciamento à Central de Inquéritos do MPPE; **CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, como parâmetros adequados aos atos da Administração Pública, plausíveis de utilização no momento de aplicação do Regime Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE - SIGPAD nº 2020.14.5.002446. I – RESOLVE: DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste Processo Administrativo Disciplinar Especial instaurado em desfavor do Delegado de Polícia Roberto Fonseca de Oliveira, matrícula nº 208.215-2, e do Comissário de Polícia designado José Carlos Vital da Silva, matrícula nº 381159-0, por melhor adequar as finalidades públicas, pelos argumentos acima citados, considerando a prova dos autos; II - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3775, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO: SIGPAD Nº 2020.13.5.002128**

**IMPUTADO: Escrivão de Polícia JOSÉ LEONARDO FLORENTINO DA SILVA, matrícula nº 386927-0**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, inciso II do art. da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Especial foi instaurado com o fim apurar possível responsabilização disciplinar do Escrivão de Polícia JOSÉ LEONARDO FLORENTINO DA SILVA, matrícula nº 386.927-0; **CONSIDERANDO** que o objeto do presente Processo Administrativo disciplinar encontra-se delineado na CI n.º 30/2019-PCPE-DINTER I – Delegacia de Polícia da 152ª Circunscrição – Palmeirina/PE, subscrita pela Delegada de Polícia Thatiane Pinto Macedo, endereçada ao Delegado Seccional da 18ª DESEC, na qual a referida autoridade policial imputa impontualidade, falta de urbanidade e negligência no cumprimento do dever de remeter o mapa cartorário dentro do prazo previsto; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos figurou como suposto servidor policial civil que praticou as ações e omissões que resultaram na instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** que segundo a prova colacionada aos autos do presente processo administrativo disciplinar não restou demonstrado o cometimento de transgressão disciplinar pelo imputado destes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos deste SIGPAD Nº 2020.13.5.002128. **RESOLVE: I – Determinar o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Escrivão de Polícia JOSÉ LEONARDO FLORENTINO DA SILVA, matrícula nº 386927-0, em virtude de não haver transgressão administrativa disciplinar a ser atribuída ao imputado; II - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**

Secretário de Defesa Social

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3776, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002801**

**SINDICADO: Comissário de Polícia Civil CLAYTON VINÍCIUS DA SILVA, mat. 273576-8.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar conduta funcional do **Comissário de Polícia Civil Clayton Vinícius da Silva, matrícula n.º 273.576-8**, referente à suposta ausência ou atraso ao plantão da Delegacia de Polícia de Atos Infracionais - DEPAI, no dia 22DEZ2019, durante a inspeção do GTAC/CORGER; **CONSIDERANDO** que o conjunto probatório convergiu para a presença do sindicado ao plantão, comprovada por testemunhas que o viram na supracitada data, pela ausência de alterações a esse respeito no Relatório do Plantão daquela equipe da DEPAI naquela data, bem como registros de boletins de ocorrência eletrônicos pelo sindicato naquele plantão; **CONSIDERANDO** que decorre da instrução probatória informações de que o sindicado dos autos estava compareceu a mencionada Delegacia de Polícia acima citada; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios de que a conduta do servidor policial civil macule o

Estatuto do Servidor Policial de Pernambuco, culminando com transgressões disciplinares; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002801**. **RESOLVE:** I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Clayton Vinícius da Silva, matrícula n.º 273.576-8**, pelos fatos constantes nos autos; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3777, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO: SIGPAD nº 2020.13.5.003822.**

**IMPUTADOS: Comissário de Polícia Iran Francisco de Albuquerque, matrícula nº 381051-8, e Cláudio Diego Rocha Martins Pereira, matrícula nº 297028-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, do inciso II do Art. 208 da Lei nº 6.123/68, da Lei Complementar nº 316/2015, que altera o inciso II art. 218 da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar possíveis transgressões disciplinares atribuídas ao Comissário de Polícia designado Iran Francisco de Albuquerque, matrícula nº 381.051-8, e Cláudio Diego Rocha Martins Pereira, matrícula nº 297.028-7, à época, lotados na Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição – Ipsep, consistentes em supostamente haver permutado o plantão relativo ao dia 15 de outubro de 2019 sem autorização da autoridade competente; **CONSIDERANDO** que o fato foi levado ao conhecimento da Corregedoria Geral da SDS e motivou a instauração da **Investigação Preliminar – SIGPAD Nº 2020.4.5.001121** tendo em vista as informações vertidas na CI Nº 117/2019 – GTAC 2 – SDS – CORREG – GTAC 2, que noticia a tentativa frustrada dos integrantes da equipe GTAC do dia 15/10/20219, inclusive com uso da sirene da viatura, em manter contato com o policial plantonista da Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição – Ipsep; **CONSIDERANDO** que restou evidenciado nos autos, à luz das provas produzidas, que a permuta ocorreu com a ciência do superior hierárquico, porém, no que diz respeito à conduta do imputado Cláudio Diego Rocha Martins Pereira, restou-se o descumprimento do dever de observância das normas legais e regulamentares ao inobservar as orientações constantes no § 1º do art. 1º da Portaria GAB/PCPE nº 002/2013, que disciplina os horários para refeições dos servidores da Polícia Civil de Pernambuco que desempenham jornada especial de trabalho em regime de plantão ininterrupto de 24 (vinte e quatro) por 72 (setenta e duas) horas, e deixar de comunicar a sua saída para jantar à Coordenação de Plantão; **CONSIDERANDO** contudo que a inspeção da Corregedoria Geral da SDS à Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição - Ipsep ocorreu no dia 15OUT2019 e a instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar somente se materializou em 31OUT2020, observando-se o teor do BGSDS nº 204, de 31OUT2020, decorrendo mais de um ano da instauração; **CONSIDERANDO** o teor do art. 209, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/68, que estabelece prescrição a pena de repreensão em 01 (um) ano, da data do fato punível disciplinarmente; **CONSIDERANDO** a incidência da prescrição nos presentes autos deste Processo Administrativo Disciplinar, sendo esta circunstância óbice à aplicação da pena de repreensão; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2020.13.5.003822**. **RESOLVE:** I - **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **Comissário de Polícia IRAN FRANCISCO DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 381.051-8**, por inexistência de transgressão disciplinar; II - **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia CLÁUDIO DIEGO ROCHA MARTINS PEREIRA, matrícula nº 297.028-7**, considerando a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública; III - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3778, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002439**

**SINDICADOS: Auxiliar em Gestão Pública Claudio Carlos de Oliveira Melo, matrícula n.º 263128-8 e Auxiliar em Gestão Pública Silvio Santos de Oliveira, matrícula n.º 263174-1**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional dos sindicados **Auxiliar em Gestão Pública Claudio Carlos de Oliveira Melo, matrícula n.º 263.128-8 e Auxiliar em Gestão Pública Silvio Santos de Oliveira, matrícula n.º 263.174-1**, referente à suposta recusa por parte dos mesmos, no dia 11AGO2019, de remover o corpo de uma vítima de homicídio ocorrido no município de Quipapá/PE, sob a alegação de que o atendimento por motoristas do IML Sede Recife/PE seria restrito à região metropolitana do Recife/PE; **CONSIDERANDO** que restou comprovado, durante a instrução probatória, que não houve negativa de atendimento ao chamado do CIODS por parte dos servidores auxiliares em gestão pública, ora sindicados; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios que caracterizem o cometimento de transgressões disciplinares por parte dos comportamentos funcionais dos sindicados, inexistindo elementos justificadores para a responsabilização disciplinar dos mesmos; **CONSIDERANDO** os fundamentos

fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002439. RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em desfavor dos sindicatos **Auxiliar em Gestão Pública Claudio Carlos de Oliveira Melo, matrícula n.º 263.128-8 e Auxiliar em Gestão Pública Silvio Santos de Oliveira, matrícula n.º 263.174-1**, pelos fatos constantes nos autos; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3779, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002116 - SINDICADO: Comissário de Polícia Civil WELLINGTON DE PÁDUA DOS SANTOS, mat. 220896-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional do **Comissário de Polícia Civil Wellington de Pádua dos Santos, matrícula n.º 220.896-2**, referente aos fatos ocorridos no dia 30AGO2018, nas dependências da Delegacia de Polícia da 28ª Circunscrição - Paulista/PE, ocasião em que o sindicato teria faltado com a urbanidade e abusado de sua condição de policial civil ao ser descortês com o advogado Antônio René de Araújo Machado Dias, OAB/PE n.º 15.735; **CONSIDERANDO** que o referido advogado apresentou uma Representação contra o **Comissário de Polícia Civil Wellington de Pádua dos Santos, matrícula n.º 220.896-2**, na Corregedoria Geral da SDS; **CONSIDERANDO** que restou comprovado durante a instrução probatória que não houve tratamento descortês, nem falta de urbanidade ou abuso da condição de policial civil por parte do servidor policial civil sindicado; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios demonstradores do cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado dos presentes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002116. RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em desfavor do **Comissário de Polícia Civil Wellington de Pádua dos Santos, matrícula n.º 220.896-2**, pelos fatos constantes nos autos; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3780, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002405**

**SINDICADA: Escrivã de Polícia Civil JUCIANA SUELAYN DE LIMA PEREIRA, mat. 350967-2.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional da **Escrivã de Polícia Civil JUCIANA SUELAYN DE LIMA PEREIRA, matrícula n.º 350.967-2**, referente aos fatos ocorridos no dia 23AGO2019, nas dependências do Edifício Paulo Cavalcanti, situado à Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, bairro da Boa Vista, Recife/PE, por volta das 15h, ocasião em que a sindicada teria entrado em atrito verbal com uma soldado da PMPE que prestava serviço de PJES naquele órgão, discussão motivada por supostos questionamentos acerca dos procedimentos de acesso ao MPPE; **CONSIDERANDO** que o comportamento da sindicada, por si mesmo, não tem o condão de configurar conduta de transgressão disciplinar, configurando-se conduta atípica em relação ao regime disciplinar vigente; **CONSIDERANDO** a inexistência de elementos justificadores para a responsabilização disciplinar no comportamento funcional da sindicada; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002405. RESOLVE: I** - Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente sindicância administrativa, em desfavor da **Escrivã de Polícia Civil Juciana Suelayn de Lima Pereira, matrícula n.º 350.967-2**, pelos fatos constantes nos autos; **II** - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 3781, DE 11/08/2021 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.8.5.002426**

**SINDICADOS: Comissário de Polícia Civil MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, mat. 152787-8; Agente de Polícia Civil JOAS FINELON DE OLIVEIRA, mat. 385420-5 e Agente de Polícia Civil ALLONSO BERNARDES DE CARVALHO, mat. 387495-5.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta funcional do **Comissário de Polícia Civil MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, mat. 152.787-8; do Agente de Polícia Civil JOAS FINELON DE OLIVEIRA, mat. 385.420-5 e do Agente de Polícia Civil ALLONSO BERNARDES DE CARVALHO, mat. 387.495-5**, referente aos fatos ocorridos no dia 17/OUT/2019, no município de Ipojuca/PE, na ocasião em que foi preso em flagrante delito Josivaldo Amaro da Silva Júnior; **CONSIDERANDO** que na audiência de custódia o referido suspeito preso em flagrante delito fez menção a alguns ferimentos em seu corpo, lesões estas que foram constatadas na Perícia Traumatológica n.º 43862/2019; **CONSIDERANDO** que restou comprovado durante a instrução probatória que as lesões constatadas no laudo de perícia traumatológica n.º 43862/2019 do Instituto de Medicina Legal se deram em razão de uma queda de motocicleta sofrida pela pessoa de Josivaldo Amaro da Silva Júnior, de modo que os ferimentos apresentados por ele eram pré-existentes a sua prisão em flagrante delito, o que guarda consonância com o depoimento do próprio autuado; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios de nexo de causalidade entre a conduta dos policiais sindicados e as lesões constatadas na pessoa de Josivaldo Amaro da Silva Júnior; **CONSIDERANDO** a inexistência de elementos justificadores para a responsabilização disciplinar no comportamento funcional dos sindicados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina – Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.8.5.002426. RESOLVE: I - Determinar o ARQUIVAMENTO da presente sindicância administrativa, em desfavor Comissário de Polícia Civil MARCOS ANTÔNIO DE LIMA, mat. 152.787-8; do Agente de Polícia Civil JOAS FINELON DE OLIVEIRA, mat. 385.420-5 e do Agente de Polícia Civil ALLONSO BERNARDES DE CARVALHO, mat. 387.495-5**, pelos fatos constantes nos autos; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 11/08/2021.

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*  
**PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 11/08/2021**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 3731, DE 11/08/2021 – Designar** o 1º Tenente QOA BM **Josenilton Cordeiro Duarte**, matrícula nº 930468-1, para exercer a função de Comandante da 2ª SB do 2º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco-CBMPE/SDS, **ficando dispensando** o Capitão QOC BM **Renato dos Santos Silva**, matrícula nº 707419-0, atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE através do Ofício Nº 63/2021/CBMPE - DGP - SCF, **com efeito retroativo a 01/08/2021.**

**HUMBERTO FREIRE DE BARROS**  
Secretário de Defesa Social

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO BGSDS 153, DE 12/08/2021

\*\*\*\*\*  
**2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

**2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 3782, DE 11/08/2021 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Nomear, o 1º **SGT PM 108034-2 BRUNO HENRIQUE VERISSIMO DA COSTA**, Bradesco / Ag. 2798 / c/c 0075077-8, como Agente Suprido do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS, em substituição ao agente suprido 3º **SGT PM 106680-3 SÉRGIO ALEXSANDRO CARNEIRO FÉIJO**, CPF nº 031.084.034-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

**PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

O Secretário Executivo de Gestão Integrada no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 3783, DE 11/08/2021 - I - Revogar as Portarias Anexo PORTARIA 2628 ([14272893](#)); Anexo PORTARIA 2847 ([14745105](#)) e Anexo PORTARIA 3669 ([15986965](#))**, por terem sido publicadas com incorreção;

II - Designar a 3º **Sgt PM 110115-3 Fabyana Fernandes de Oliveira** (titular) e o **Sd PM 109200-6 Alexandre Ramos de Mendonça** (substituto), para atuar como **fiscais dos contratos 65/2020 e 66/2020**, oriundos da adesão à Ata de Registro de Preço 134 (7298166) e 136/2019 (7298426), do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, Pregões Presenciais nº 0001 e 0002/2019, referente à aquisição de **equipamentos de radiocomunicação digital**, firmados com a Empresa **Motorola Solutions LTDA**, a ser custeada com recursos do **Convênio Federal nº 882022/2018.**

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLAVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA**

**Nº 3784, DE 11/08/2021** - O Secretário Executivo de Gestão Integrada no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Substituir, o ex Servidor **Wagner Ledir Cerqueira**, pelo **Cabo PMPE ADRIANO FALCÃO DE LIMA**, matrícula nº **110.815-8**, para integrar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), publicada na Portaria nº 5334 de 21 de outubro de 2019, que tem como objeto a apuração de suposto descumprimento por parte da **Empresa CONSTRUTORA AR LTDA**, de cláusulas do **Edital do Processo nº 020/2016-GAB/SDS, Concorrência nº 002/2016-GAB/SDS**, o qual firmou o **Contrato nº 025/2017-GAB/SDS**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR**  
Secretário Executivo de Gestão Integrada

### **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Presidente da 1ª CPDPM/SAD, nos termos art. 42, I, da Instrução Normativa nº 02/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, **CITA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, **EX - PM Matr. 112380-7 VOLNEY MALAQUIAS DE MELO AZEVEDO** e o intima a apresentar defesa escrita nos autos da **Sindicância SEI/SIGPAD nº 2019.8.5.002075**), instaurado pela Port. Cor.Ger./SDS nº 431/2020, publicada no BG SDS nº 204/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, na sede desta Corregedoria Geral da SDS (sito na Av. Conde da Boa Vista, nº 428, Boa Vista, Recife-PE), no horário das 08h às 17h. É facultado, desde a citação, por si ou por seu procurador legalmente habilitado, acompanhar todos os atos e diligência do processo, fazer a juntada de documentos, ser intimado previamente dos dias, horários e locais designados para as audiências, poder apresentar testemunhas e, motivadamente, requerer perícia técnica e a reinquirição de testemunhas, bem como vistas aos autos, tudo em consonância com as normas processuais pertinentes ao PADM.

**JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS- MAJ PM**

Encarregado p/Sindicância

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 154, de 13/08/2021).

### **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

#### **PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

**Nº 391 /DGP-9, de 29 de julho de 2021.** EMENTA: **Promove Oficiais.** O Comandante Geral da PMPE, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 1º, inc. I e II do Dec. Nº 14412/90 e o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I** - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: ao posto de **TC PM**, os MAJ PM:

Mat. nº 930518-1 Roberto José dos Santos e

Mat. nº 930548-3 Roberto Alves do Prado;

ao posto de **MAJ PM**, o CAP PM:

Mat. nº 930794-0 Marconi Marques de Lima;

ao posto de **2º TEN PM**, os ST PM:

Mat. nº 920621-3 Hélio Soares da Silva Filho e

Mat. nº 930572-6 Claudemir Pereira de Souza;

**II** - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria, ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se os efeitos desta promoção da publicação do ato de inativação no DOE/PE; **III** – A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos do inciso I desta portaria, de forma *ex-tunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE.**

(3900000065.002025/2021-16)

**Nº 392 /DGP-9, de 29 de julho de 2021.** EMENTA: **Promove Praças.** O Comandante Geral da PMPE, com base no art. 101, inc. IX, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Dec. nº 17.589, de 16 JUN 94, c/c o art. 21 e seus parágrafos, da LC nº 059, de 05 JUL 04, **RESOLVE: I** - Promover, no ato de transferência à inatividade, os policiais militares que se seguem: à graduação de **ST PM**, os 1º SGT PM:

Mat. nº 27142-0 João Batista da Silva,

Mat. nº 27601-4 Maurilio Vicente Ferreira,

Mat. nº 950252-1 Iane Micheline de Araújo Silva e

Mat. nº 103404-9 Savana Mendes dos Santos;  
à graduação de **1º SGT PM**, os 2º SGT PM:  
Mat. nº 25940-3 Cláudio Antônio de França,  
Mat. nº 30595-2 Claudemir Martins de Santana,  
Mat. nº 31168-5 Deodato Augusto Félix de Oliveira,  
Mat. nº 31636-9 Edinaldo Tavares da Silva,  
Mat. nº 31828-0 Maurison Amador da Silva,  
Mat. nº 31744-6 Ramiro Francisco da Silva Filho,  
Mat. nº 910021-0 Eduardo Muniz de Andrade,  
Mat. nº 910176-4 Lusimar Cândido Barbosa,  
Mat. nº 910359-7 Wellington Gonçalves das Chagas,  
Mat. nº 921068-7 Dênis José da Silva,  
Mat. nº 920851-8 Alexandre José Barbosa,  
Mat. nº 920739-2 Alexandre Lourenço de Sousa,  
Mat. nº 930120-8 Maria Lúcia e Silva e  
Mat. nº 980375-0 Joás da Silva Luna;  
à Graduação de **3º SGT PM**, o CB PM:  
Mat. nº 930316-2 Jailson José Simões da Silva;  
à Graduação de **CB PM**, as SD PM:  
Mat. nº 116026-5 Ingrid Iris de Souza e  
Mat. nº 111628-2 Fabiana Lima Araújo;

**II** - Fica condicionada a promoção do inciso I desta portaria ao acolhimento do processo de inatividade pela FUNAPE, contando-se seus efeitos, da publicação do ato de inativação no DOE/PE; **III** - A não homologação pelo TCE/PE, do ato de transferência para a Reserva Remunerada ou Reforma dos supracitados militares, impedirá os efeitos jurídicos citados no inciso I, desta portaria, de forma *extunc*, ou seja, a partir da publicação do ato aposentatório.

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE.**  
(3900000065.002025/2021-16)

**Nº 409 /DGP9, de 04 de agosto de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Idade-Limite).** O Comandante Geral, com base art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, em virtude de haverem atingido a respectiva idade-limite, conforme o art. 85, inc. I c/c artigo 90, inc. I, da Lei nº 6.783/74, alterado pela Lei nº 15.049/13 e Parecer nº 0083/2020/PGE, **à contar de 13 de julho de 2021**, o 1º SGT PM Mat. nº 27142-0 João Batista da Silva; e **à contar de 19 de julho de 2021**, o 2º SGT PM Mat. 25940-3 Cláudio Antônio de França.

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE.**  
(3900000065.002025/2021-16)

**Nº 410 /DGP-9, de 04 de agosto de 2021. EMENTA: Desliga do serviço ativo (Incapacidade Definitiva) .** O Comandante Geral, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE:** Desligar do serviço ativo da PMPE, conforme o art. 85, inc. II da Lei 6.783/74, c/c art. 83, da Lei nº 10426/90, **à contar de 05 de julho de 2021**, o 2º SGT PM Mat. nº 980375-0 Joás da Silva Luna; **à contar de 05 de julho de 2021**, o CB PM Mat. 930316-2 Jailson José Simões da Silva; **à contar de 01 de julho de 2021**, a SD PM Mat. 116026-5 Ingrid Iris de Souza; e **à contar de 01 de julho de 2021**, a SD PM Mat. 111628-2 Fabiana Lima Araújo.

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE.**  
(3900000065.002025/2021-16)

**Nº 416 /DGP9, de 06 de agosto de 2021. EMENTA: TORNAR SEM EFEITO PORTARIAS.** O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 JUN 1994, **RESOLVE: I** - Tornar sem efeito as **Portarias nº 362 e 364 /DGP-9, publicadas no DOE nº 148, de 05 agosto de 2021**, referente à promoção e desligamento do serviço ativo, respectivamente, do 1º SGT PM Mat. nº 104370-6 Jefferson Moura de Barros, em virtude de já existir publicação anterior, conforme DOE nº 98, de 22 de maio de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM Comandante Geral da PMPE.**  
(3900000065.002025/2021-16)

**Nº 419, de 10/08/2021. EMENTA:** Agrega Militar Estadual, com estabilidade, por haver cometido Crime de Deserção. **O COMANDANTE GERAL DA PMPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas conforme preconiza o inciso XVI do Art. 101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589 de 16 de junho de 1994 c/c Art. 75, § 1º, alínea "c", inciso VII da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco), e considerando o Termo de Deserção contido no SEI nº 3900032486.000260/2021-99, **RESOLVE: I** – Agregar, a contar de 16/07/2021 ao serviço ativo desta Corporação, o CB PM Mat. 108744-4/4º BPM - JOSÉ FLÁVIO CAPITULINO DA SILVA, nascido em 02/04/1983, filho de JOÃO CAPITULINO DA SILVA e de HEDVIRGES MARIA DA SILVA, tendo em vista tratar-se de praça com estabilidade assegurada e por haver consumado o crime de deserção, previsto no art. 187 do Código Penal Militar; **II** – Determinar à DGP e DPJM que adotem providências na esfera de suas atribuições; **III**- Ao Comandante do 4º BPM para encaminhamento dessa Portaria à Justiça Militar Estadual; e **IV**- Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado.

**JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – Cel PM Comandante Geral da PMPE.**  
(3900032486.000260/2021-99)



## ERRATAS DE PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 415 /DGP-9, de 06 de agosto de 2021. EMENTA: ERRATA.

Na Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 361/2021 - DGP-9, de 15 de julho de 2021 - DOE 148, de 05AGO2021.

**Onde se lê:** Promover, no ato de transferência à inatividade, os Policiais Militares que se seguem: ...; à graduação de 1º SGT PM, os 2º SGT PM..., **Mat. nº 29651-1 - Ozeildo Ferreira de Amorin**,...

**Leia-se:** Promover, no ato de transferência à Inatividade, os Policiais Militares que se seguem: ...; à graduação de **ST PM**,... o 1º SGT PM **Mat. nº 29651-1 - Ozeildo Ferreira de Amorin**;...

Na Portaria do Comando Geral da PMPE Nº 363/2021 - DGP-9, de 21 de julho de 2021 - DOE 148, de 05AGO2021.

**Onde se lê:** Desligar do serviço ativo da PMPE,... , à contar de 01 de junho de 2021, o ST PM Mat. nº 920285-4 - Gustavo Ferreira dos Santos...; ...e à contar de 12 de fevereiro de 2020, o CB PM Mat. nº 31289-4 - Veronildo Dias da Costa.

**Leia-se:** Desligar do serviço ativo da PMPE,... , à contar de 31 de maio de 2021, o ST PM Mat. nº 920285-4 - Gustavo Ferreira dos Santos...; ...e à contar de 12 de fevereiro de 2020, o CB PM Mat. nº 910212-4 - Veronildo Dias da Costa.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM

Comandante Geral da PMPE

(3900000065.002025/2021-16)

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 154, de 13/08/2021).

## 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

## 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

## 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

## 5 – Licitações e Contratos:

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

#### Ato de Adjudicação

#### PROCESSO Nº 0014.2021.CPL.PE.0014.POLCIV-SDS

**Adjudico** nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo em favor da empresa SLA PROJETOS E OBRAS LTDA EPP- CNPJ Nº 13.252.072/0001-78, no item único no valor total de R\$ R\$ 64.000,00, por ter ofertado o menor valor e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 12 de agosto de 2021. Josias José Arruda–Pregoeiro.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE Empresa: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI , CNPJ: 09.281.162/0001-10: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 031/2020 – CPAAP, referente ao processo licitatório nº 0194.2019. COPLEV.PE.0136.SAD.SPVD, Decisão da SECOP, artigo 7º da Lei 10.520/02 c/c com o art. 21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo encontra-se com vistas franqueadas, na Av. Antônio de Góes, 194 - 11º andar, Pina, Recife/ PE, no horário das 08h as 12h e 13h as 17h. Recife, 28 de julho de 2021. **Gianni de Lima Guimarães**. Secretária Executiva de Contratações Públicas

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

7º Termo Aditivo ao Contrato Nº 054-/2016-GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato mater, de 17/08/2021 à 14/11/2021, com cláusula resolutiva de rescisão antecipada; **VALOR TOTAL:** R\$1.225.852,40; **CONTRATADA:** LOCSERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP; **EMPENHO:** Nº2021NE000771 de 23/07/2021. **ORIGEM:** PL Nº 101.2016.V.PE.074.SAD, PE nº 074/2016-SAD. Recife-PE, 12AGO2021. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(\*)

### SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II ABERTURA DE LICITAÇÃO- EXCLUSIVA ME- EPP- MEI

**ABERTURA DE LICITAÇÃO** – PL 0058.2021.CPL-II.PE.0034. DAG-SDS – Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes novos, em 02 (dois) elevadores da marca ORONA instalados na SEDE DA CORREGEDORIA GERAL/SDS. **VALOR ESTIMADO: R\$ 21.900,0000.** **RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ:** 27/08/2021 às 09h30. **DATA DA ABERTURA:** 27/08/2021 às 10h00 (horário de Brasília). Retirada do edital: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br). O pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet. Recife, 12/08/2021. ADENILDO NOGUEIRA DA SILVA – Pregoeiro/Presidente – CPL II/SDS.

#### **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2021 – GAB/SDS. Contratante: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO. CNPJ 02.960.040/0001- 00 Contratado: PERKINELMER DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.351.210/0001-24 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater, por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 17/08/2021, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 023/2021-GAB/SDS, publicado no DOU em 08/04/2021, Edição: 065, Seção: 3, Página: 141.

### **QUARTA PARTE** **Justiça e Disciplina**

#### **6 - Elogio:**

Sem alteração

#### **7 - Disciplina:**

Sem alteração